



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a apreciação da Proposta Curricular de Libras da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora / 2024.	
<b>PARECER CME/JF Nº 113/2024</b>	<b>APROVADO EM: 18/11/2024</b>

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME), pela Secretaria de Educação, concernente à Proposta Curricular de Libras / rede municipal de ensino de Juiz de Fora, solicitando análise e manifestação.

A referida solicitação encontra-se registrada no Memorando Eletrônico nº 62.122, datado de 24 de junho de 2024, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. RELATÓRIO

A Proposta Curricular de Libras, elaborada pela Secretaria de Educação de Juiz de Fora, objetiva subsidiar coordenadores(as) pedagógicos(as) e docentes em atuação na rede municipal na construção de planos de ensino da Língua Brasileira de Sinais como segunda língua para ouvintes. A princípio, foi estruturado para o trabalho com a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, atendendo às especificidades locais das escolas que possuem estudantes Surdos, tornando-se componente obrigatório para todos os estudantes dessas escolas, sejam eles Surdos ou Ouvintes.

### Dos marcos legais na esfera federal



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Algumas normas legais que norteiam as políticas públicas na busca da garantia de direitos educacionais e linguísticos das pessoas Surdas encontram-se elencadas a seguir:

Segundo o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A educação bilíngue de surdos encontra registro na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

No ano de 2002, foi sancionada a Lei Federal nº 10.436, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão no país, dando maior visibilidade para a comunidade surda. Destaca que a Libras não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa e explicita, em seu parágrafo único do art. 1º, que:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A regulamentação dessa Lei ocorreu através do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que afirma:

Art. 2º [...] considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

## **Dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Organização das Nações Unidas)**



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

A Agenda 2030 é um plano de ações proposto pela Organização das Nações Unidas para acabar com a desigualdade social, proteger o planeta e garantir a paz. Busca encontrar um caminho mais sustentável e resiliente até 2030, reunindo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), interconectados e indivisíveis.

Dentre esses Objetivos, cabe destacar:

- Objetivo 4 – Educação de qualidade: garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 10 – Redução das desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas atividades curriculares desempenha um papel fundamental na ampliação do impacto da conscientização e no engajamento dos estudantes em questões relacionadas à sustentabilidade, à responsabilidade social e ao bem-estar global.

Nesse contexto, importa evidenciar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visto que prevê habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes referentes à preocupação com a sustentabilidade e a um comportamento responsável e cidadão. Segundo esse documento, de caráter normativo, os discentes precisam “agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários”.

Há que se reconhecer a importância da Libras na promoção da inclusão social, econômica e política de todos os cidadãos. Através dela, constroem-se pontes entre as comunidades surdas e ouvintes, promovendo a compreensão mútua e o respeito pelas diferenças, visto que a língua é, também, uma expressão de cultura e identidade.

Como exemplo, destacam-se algumas das Metas do Objetivo 10 / ODS:



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

**10.2** Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

**10.3** Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

### Da construção do Referencial Curricular de Libras / 2024

Ante a premissa de uma educação para os direitos humanos, já contemplada em alguns documentos legais e normativos, o processo de construção do currículo de Libras para a rede municipal de ensino ocorreu no ano de 2021 deu-se por iniciativa do Departamento de Inclusão e Atenção ao Estudante (DIAE) / SE, envolvendo outros setores deste Órgão Gestor. Posteriormente ao período pandêmico (Covid-19), reuniões semanais foram estabelecidas para estudo e discussão sobre o tema em questão.

Segundo o documento, os primeiros passos para a implementação da proposta inclusiva bilíngue na rede municipal ocorreram com a inserção de vagas para professores de Libras em concursos públicos e o fomento, no meio escolar, sobre a importância do conhecimento e a necessidade da aquisição e difusão dessa Língua, da identidade e da cultura surda.

A Proposta surge, assim, como um meio de trazer autonomia, equidade, empoderamento do sujeito Surdo, não sendo um fim em si mesma, apresentando-se como o primeiro documento norteador do trabalho pedagógico para os docentes de Libras em atuação na rede municipal de ensino.

Ao longo deste caminhar muitas foram as conquistas e dificuldades encontradas para implementação e continuidade da proposta. Pensar em ações cotidianas se ancorando em valores e proposições éticas e solidárias, no aparato legal e nas concepções sócio-culturais, filosóficas e pedagógicas que permeiam o fazer escolar na busca de superar a imanência e romper fronteiras, deve ser uma ação constante.

[...]

Buscamos apresentar os conhecimentos necessários que deverão fazer parte dos planejamentos pedagógicos de forma a ofertar o ensino da Libras nas escolas da rede municipal. Isso já marca, positivamente, com a ruptura hegemônica da concepção oralista existente nas escolas brasileiras, por



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

abarcando a Libras, auxiliando no processo de empoderamento da cultura e identidade surda no âmbito das salas de aula e das escolas municipais [...]. Assim, é importante pensarmos em estratégias didático-pedagógicas que deem visibilidade e reconhecimento da diferença e das lutas pelos direitos das pessoas Surdas, como acesso e permanência nas escolas comuns.

Assim sendo, a elaboração desse referencial curricular contou como base teórica, além da produção acadêmica da área e da experiência docente de professoras e intérpretes de Libras que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino de Juiz de Fora, tendo como principal referencial o currículo específico de Língua Portuguesa, por se tratar de uma área afim da Libras, as linguagens.

[...]

A carga horária ofertada [...] será contemplada de acordo com a organização das escolas. Inicialmente, durante a implantação deste componente curricular, a Libras será ofertada de forma intracurricular. Posteriormente, as escolas deverão organizar-se para a inserção da disciplina em sua grade, de acordo com a sua realidade.

Importante destacar que a oferta do componente curricular de Libras torna-se um marco em nossa cidade e, especialmente, em nossa rede de ensino, tanto para ouvintes quanto para as pessoas Surdas, principalmente para os que não tiveram a oportunidade de aprender e vivenciar a Libras mais cedo, como na primeira infância.

O documento contempla três eixos de estudo, a saber:

- Arte e Literatura da Cultura Surda;
- Produção e Compreensão da Libras;
- Prática de Análise Linguística.

Destaca a importância da cultura digital na área de Libras, registrada pela BNCC nas competências gerais, vinculando-a a todas as áreas do conhecimento, visto ser este um recurso já utilizado pela comunidade Surda (celulares, redes sociais e outros).

Algumas sugestões de contação de histórias em Libras encontram-se disponibilizadas para a educação infantil e para cada ano do ensino fundamental inicial. Além disso, encontram-se em seu Anexo, quadros referentes aos anos iniciais do ensino fundamental, contendo:

- sugestões para a escolha de gêneros textuais sinalizados de acordo com os campos de atuação (vida pública em Libras; práticas de estudo e pesquisa; artístico-literário surdo; todos os campos de atuação);
- habilidades comuns a todos os campos de atuação.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Como dito, a Lei Federal 10.436/2002 reconhece a Libras como forma de comunicação e expressão, que se constitui em sistema linguístico oriundo da comunidade surda brasileira e é por ela utilizado amplamente, nos mais diversos espaços. Dessa forma, a proposta apresentada pela SE ressalta que:

Ao ofertar o ensino da LIBRAS nas escolas, procura-se expor os estudantes ouvintes à língua de sinais para que, por meio do convívio regular com o idioma e seu aprendizado, estabeleça comunicação com os estudantes e professores Surdos da rede, permitindo uma inclusão mais efetiva e a aprendizagem coletiva e colaborativa, pois “ninguém aprende sozinho, mas aprende-se com o outro” (GIANOTTO E MARQUES, 2017. P. 128). Para Vygotsky, o aprendizado se dá através da interação entre os indivíduos, desta forma, “o professor não é mais o centro do saber e, sim, um mediador. Os alunos são vistos como indivíduos capazes de refletir sobre o que estão estudando e aprendendo” (REZENDE, 2020. P. 39) Por estabelecer os conteúdos para cada ano escolar, este currículo propõe-se a ser um dos muitos recursos de apoio para auxiliar o docente de Libras a construir estratégias e metodologias de ensino e ser o mediador do conhecimento, permitindo que os estudantes construam o seu conhecimento e aprendizado, com autonomia e em cooperação uns com os outros.

Por fim, o Despacho Inaugural do Memorando Eletrônico 62.112/2024, citado anteriormente neste Parecer registra que o documento em estudo será encaminhado ao Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação para a devida diagramação.

### **III. APRECIÇÃO**

A Proposta Curricular de Libras para a rede municipal de ensino de Juiz de Fora foi analisada a partir de alguns elementos pautados como relevantes pelo Conselho Municipal de Educação:

- a) Processo de construção do documento, em consonância com o Referencial Curricular da rede municipal de ensino:
  - No relato sobre o processo de construção do documento, foi identificada a relação do componente curricular Libras com o supradito Referencial Curricular;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- Houve a observância de algumas competências específicas da Língua Portuguesa comuns à Libras, estando ambas contempladas na área “Linguagens”.
- b) Relato histórico da oferta de atendimento ao estudante Surdo na rede municipal de ensino:
- O documento não descreve tal histórico.
- c) Marcos legais e normativos:
- A proposta registra alguns marcos legais referentes à inclusão do Surdo no contexto educacional, com foco na Lei Federal 10.436/2002 (Lei de Libras) e no Decreto nº 5.626/2005 que a regulamenta.
  - Dialoga com a BNCC, valorizando o trabalho com gêneros textuais, a organização de projetos em concordância com os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e os Campos de Experiências (interações e brincadeiras) para a Educação Infantil. Essa relação também ocorre com os anos iniciais do ensino fundamental, estando o Referencial coerente com algumas competências específicas da Língua Portuguesa, orientadas pela BNCC a serem trabalhadas no componente curricular Libras.
- d) Etapas da educação básica – atendimento:
- educação infantil: estabelece um diálogo com a BNCC através da organização de projetos em concordância com os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e os Campos de Experiências para a Educação Infantil. Apresenta, ainda, Eixos Estruturantes (interações e brincadeiras);
  - anos iniciais do ensino fundamental: traz as competências específicas da área de Linguagens que são condizentes com a Libras. Reitera que algumas dessas competências apresentam uma relação direta com o uso social das línguas no contexto brasileiro, estando em coerência com as competências de Linguagem orientadas pela BNCC;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- anos finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA):

Este documento foi pensado inicialmente para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I. Espera-se que, futuramente, a proposta de inserção da Libras seja ampliada para os estudantes do Ensino Fundamental II e turmas de EJA na perspectiva de fomentar na comunidade escolar o ensino desta língua e, assim, ampliar o direito à educação bilíngue de estudantes Surdos e ouvintes.

e) Metodologia de ensino:

- A Proposta sugere que a organização das aulas priorize o diálogo em língua de sinais, buscando trabalhar a Libras em contexto. O professor, sempre que possível, deve utilizar os classificadores nessa Língua.
- Considerando que a Libras é uma língua espaço visual, o documento orienta a utilização de algumas estratégias, como por exemplo: organização de dinâmicas e brincadeiras; uso de recursos imagéticos que podem funcionar como pistas visuais, facilitando a compreensão do estudante; uso de vídeos em Libras; inserção do aluno em situações comunicativas com uso exclusivo da Libras; apresentação de gêneros textuais trabalhados de forma sinalizada. Evidencia, por fim, a importância da realização de um trabalho dinâmico, prazeroso e lúdico e que o docente trabalhe a "acuidade visual do estudante para que ele possa desenvolver a sua compreensão e expressão na Libras da maneira adequada".

f) Princípios norteadores:

- Não há um item específico que trata dos princípios norteadores da Proposta Curricular de Libras. Entretanto, ao longo do texto, verifica-se que o documento propõe o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando os princípios democráticos, inclusivos, solidários, da autonomia e da responsabilidade.

g) Ensino de Libras para estudante surdo (primeira Língua) e para estudante ouvinte (segunda Língua):





**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- A Proposta está assentada no Ensino da Língua Brasileira de Sinais como Segunda Língua para estudantes ouvintes.

[...] ao ofertar o ensino da LIBRAS nas escolas, procura-se expor os estudantes ouvintes à língua de sinais para que, por meio do convívio regular com o idioma e seu aprendizado, estabeleça comunicação com os estudantes e professores Surdos da rede, permitindo uma inclusão mais efetiva e a aprendizagem coletiva e colaborativa [...].

- Como já citado neste Parecer, a Proposta foi elaborada para o trabalho com a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental de escolas que possuem estudantes Surdos, tornando-se componente obrigatório para todos os estudantes dessas escolas, sejam eles Surdos ou Ouvintes.
- Contudo, não identificamos especificações da Libras quando se trata da primeira Língua para estudantes Surdos.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas educacionais para que o estudante Surdo possa exercer plenamente sua cidadania, tendo seus direitos fundamentais reconhecidos e respeitados, entre eles o direito à educação e o direito à igualdade, entendemos ser de fundamental relevância a Proposta Curricular de Libras na rede municipal de ensino de Juiz de Fora.

Entretanto, em que pese a relevância da matéria em estudo e tendo em conta os elementos de observação elencados anteriormente pelo CME para análise da Proposta apresentada, torna-se necessário o registro de algumas recomendações à Secretaria de Educação, para a devida adequação do documento, a saber:

1. identificar os anos/etapas, no título do documento, visto que a elaboração dos planos de ensino, inicialmente, serão para o trabalho com a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;



Lei Municipal nº 12.086/2010

2. estabelecer a relação entre a Proposta Curricular de Libras e alguns Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, visto que o compromisso com a Agenda 2030 é responsabilidade de todos, inclusive com investimento da gestão pública;
3. registrar a evolução histórica da oferta de atendimento ao estudante surdo na rede municipal de ensino, uma vez que a concretização da Proposta Curricular de Libras é um avanço decorrente de um caminho já percorrido;
4. especificar as diferenças entre os processos de ensino e aprendizagem para estudantes Surdos e estudantes Ouvintes.

## V. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à Proposta Curricular de Libras / 2024 para a rede municipal de ensino de Juiz de Fora, aprovando, com as ressalvas registradas no “Item IV” deste Parecer.

Este Conselho estabelece o prazo de 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data de comunicação, por escrito, à SE para a apresentação da Proposta Curricular devidamente atualizada e diagramada, conforme indicações do presente Parecer.

Por oportuno, o CME ratifica a importância da implementação da Proposta nas unidades de ensino pertencentes à rede municipal, visto ser a Libras mais do que uma ferramenta de comunicação. É um direito que proporciona igualdade de oportunidades para os Surdos para que possam viver com dignidade e participar plenamente e mais ativamente da sociedade. Direito que empodera a comunidade Surda em um de seus primeiros espaços de relações sociais: a escola.

É mister informar, ainda, que este Conselho seguirá acompanhando a implementação da Proposta ora apresentada na rede municipal de ensino.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 18 de novembro de 2024

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

---

Parecer CME/JF nº 113/2024 - 10

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld,1400 / Sala 210, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 18 de novembro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

### Referências:

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC / Secretaria de Educação Básica, 2017. Disponível em [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em 10 out. 2024.

———. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 15 out. 2024.

———. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em 15 out. 2024.

———. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Planalto, 1996. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em 15 out. 2024.

———. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Planalto, -----. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm)>. Acesso em 15 out. 2024.

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 29 out. 2024.